



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E D I T A L

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/MEI/EPP

Pregão Presencial nº. 064/2017
Processo Licitatório nº. 170/2017

A Prefeitura Municipal de **PEDRA AZUL-MG**, torna publico a realização do procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 064/2017**, objetivando contratação de pessoa jurídica através do sistema de registro de preços para eventual prestação de serviços de alinhamento e balanceamento e serviços de borracharia de pneus para manutenção da frota de veículos do Município de Pedra Azul.

Esta licitação é do tipo **menor preço por item** e reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, em especial a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/20016 e suas posteriores alterações, e no que couber o presente edital.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes, serão prestados na sede desta Prefeitura, à **Praça Theopompo de Almeida, 250**, Centro ou através do telefone nº **(033) 3751-1047, em horário comercial**.

A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o **Edital** e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de **PEDRA AZUL** informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

Os proponentes deverão protocolar os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta até às **09:00 horas (Horário Oficial de Brasília) do dia 29 de novembro de 2017**.

Deisiane Greisse Silva Batista
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 170/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica através do sistema de registro de preços para eventual prestação de serviços de alinhamento e balanceamento e serviços de borracharia de pneus para manutenção da frota de veículos do Município de Pedra Azul.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL E APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: **dia 29/11/2017 até as 09h00min (nove horas), horário de Brasília.**

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL: **dia 29/11/2017, às 09h00min (nove horas),** admitidas eventuais prorrogações advindas da análise do(s) credenciamento(s).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Setor de Licitações, situado na Praça Theopompo, nº 250, centro – Pedra Azul/MG.

CONSULTAS AO EDITAL: na *sede da Prefeitura Municipal de Pedra Azul, Setor de Licitações.*

ESCLARECIMENTOS: e-mail pamglicita@yahoo.com.br, fac-símile/telefone (33) 3751-1047, ou no Setor de Licitação. Praça Theopompo de Almeida, 250, centro Pedra Azul/MG, CEP: 39.970-000

Deisiane Greisse Silva Batista
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL**, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Theopompo de Almeida, 250, centro Pedra Azul/MG, CEP: 39.970-000, torna público abertura do **Processo Licitatório n. 170/2017**, na modalidade **Pregão Presencial n. 064/2017**, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal Complementar 123, de 14/12/2006, Lei Complementar 147 de 07/08/2014 e Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/1993, e demais especificações constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.

Os trabalhos da sessão de julgamento serão conduzidos pela Pregoeira Deisiane Greisse Silva Batista Equipe de Apoio, designados pela **Portarias Municipal nº 015, 016, 090 e 129/2017**.

I – OBJETO

contratação de pessoa jurídica através do sistema de registro de preços para eventual prestação de serviços de alinhamento e balanceamento e serviços de borracharia de pneus para manutenção da frota de veículos do Município de Pedra Azul.

II - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração e outras.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das exigências necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do fone/fax n. (33) 3751-1074, de segunda à sexta-feira, no horário das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas), ou através de solicitação encaminhada por e-mail pamglicita@yahoo.com.br.

2 - Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao Edital deverão ser encaminhados, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da abertura das propostas.

3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Licitações da Prefeitura de Pedra Azul, localizada na Praça



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP: 39.970-000, ou serem encaminhadas por e-mail (pamglicita@yahoo.com.br), a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1 - O Município de Pedra Azul não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.2 - A resposta aos esclarecimentos ou decisão referente à eventual impugnação ao edital serão enviadas ao solicitante ou impugnante via fac-símile ou e-mail.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Em conformidade com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá a participação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP e Microempreendedor individual – MEI.

2 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que cumpram plenamente os requisitos de habilitação e se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI.

2.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.1 - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Pedra Azul/MG;

3.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3 - impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Azul/MG;

3.4 - em consórcio;

3.5 - com falência decretada.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, com ou sem firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

2.1.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

4 - O licitante, no ato do credenciamento, deverá apresentar ainda, fora dos envelopes contendo a proposta de preços e a habilitação, Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n. 10.520/2002, conforme modelo previsto no **Anexo IV** deste Edital.

5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou MEI, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo V**, ou documento hábil, acompanhado de seu original ou cópia devidamente autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE I:
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:
Conteúdo: Documentação de Habilitação.
Processo Administrativo nº. 170/2017
Pregão Presencial nº. 064/2017
Pregoeiro (a) Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Azul

ENVELOPE II:
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:
Conteúdo: Proposta Comercial.
Processo Administrativo nº. 170/2017
Pregão Presencial nº. 064/2017
Pregoeiro (a) Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Azul

VII - DA PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo I**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da proponente, CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1 - descrição completa dos objeto, conforme especificações mínimas constantes do **Anexo I**, incluindo todas as especificações constantes do **Anexo I**, sendo a elaboração das referidas especificações de inteira responsabilidade do órgão solicitante dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 – as descrições constantes do **Anexo I** são exigências de qualidade mínimas, sendo facultado ao licitante cotar qualquer objeto dos serviços de qualidade igual ou superior aos descritos respeitando, sobretudo o critério de julgamento, menor preço por item.

1.3 - valor unitário e total de cada item cotado, expresso na moeda oficial do país, com duas casas decimais, bem como a marca do produto oferecido, quando houver, sob pena de desclassificação.

2 - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade dos quantitativos do(s) item(s) cotado(s), não se admitindo propostas para fornecimento parcial dos referidos quantitativos.

3 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

4.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

4.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8 - O preço deverá ser cotado considerando-se a todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, e demais encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

porventura existentes.

9 – A infração que acarretar lesões ao direito dos demais licitantes ou, ao instrumento convocatório, ensejará a desclassificação do licitante, salvo se não comprometer a razoabilidade e proporcionalidade.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço em cada item deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - registro comercial (requerimento de empresário), no caso de empresa individual;

1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.5 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado onde se localiza a sede da licitante;

1.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação de certidão emitida pela Secretaria ou outro órgão competente do Município;

1.9 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.11 - certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da sociedade empresária/empresário individual do proponente;

DECLARAÇÕES

1.12 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo VI**;

1.13 - declaração de que não possui impedimento legal para licitar, conforme **Anexo VII**;

1.14 - o licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme **Anexo VII**;

2 - Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Setor de Compras, em vigor na data da entrega dos envelopes, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

2.1 - No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos no item 1 deste título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

2.2 - Se os documentos relacionados no item 1, indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

3 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5 - A Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou Micro Empreendedor Individual – MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou MEI for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da Lei 123/2006 e suas alterações.

5.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com o respectivo número de inscrição no CNPJ e endereço, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

7.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - No tocante à regularidade fiscal, serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Edital, ou a ausência dos mesmos, salvo o disposto no item 4, **inabilitará** o licitante.

IX - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **tipo menor preço por item** oferecido, levando-se em consideração, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3 - apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal n. 8.666/93.

2.3.1 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de qualquer documento idôneo.

2.3.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

3 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentados.

4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

5 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6 - As empresas que se beneficiaram do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147 de 07/08/2014 deverão apresentar documentos que comprovem que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei e gozarão dos benefícios contidos na referida Lei.

6.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147 de 07/08/2014.

6.2 - Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

6.3 - Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte.

6.4 - Ocorrendo o empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

6.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 6.4, por exemplo pela inabilitação da licitante até então vencedora, entre outros motivos, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Equipe de Apoio.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento dos licitantes ou seus representantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

2 - Aberta a sessão, os licitantes ou seus representantes entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial** e, separadamente, **declaração**, conforme modelo do **Anexo IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

2.1 - Os licitantes que enviarem os envelopes, **“Proposta Comercial”** e **“Documentação de Habilitação”**, **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.**

3 - O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

3.1 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

4 - O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço em relação a cada item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente às de menor preço.

4.1 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.1 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

5.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

6 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8 - O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

9 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

12 - Nessa etapa, o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14 - Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

XI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Setor de Licitações.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

3.1 - ser dirigido ao Prefeito (a) Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido neste edital;

3.2 - ser dirigido ao Prefeito (a) Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

3.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

3.4 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Azul, localizada na Praça Theopompo de Almeida, nº 250, Centro, Pedra Azul, CEP 39.580.000.

4 - O Município de Pedra Azul não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no Diário Oficial do Município.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Por se tratar de sistema de registro de preços a dotação será informada no ato da contratação, emissão de nota de empenho ou outro documento hábil que substitua.

XV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

1 - O setor gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Municipal de Administração.

2 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, serão convocados os proponentes classificados para,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - **Anexo IX**, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

3 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.

4 - Se o licitante adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

5 - A ARP terá validade até 12 (seis) meses, contado da data de sua assinatura.

6 - A ARP não obriga o Município a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

7 - O setor gerenciador, com o apoio da Secretaria de Compras e Licitações, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar, trimestralmente, os preços registrados.

8 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

9 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

9.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

10 - Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

classificação, visando igual oportunidade de negociação.

10.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao lote/item que restar frustrado.

11 - O gestor da ARP deverá realizar o controle do fornecimento realizado, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

12 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

13- O setor gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar ao fornecedor que tiver seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

15 - A **licitante contratada** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ata de preços pelo **Município**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Administração.

16 - O **Município** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata/Termo de Referência.

17 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata este Título não excluem nem reduzem a responsabilidade da **licitante contratada** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

XVI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação poderá ser formalizada mediante assinatura do contrato, em conformidade com a minuta do contrato em anexo (**Anexo VIII**), prevalecendo todos os termos e condições na mesma prevista, inclusive obrigações, responsabilidades e penalidades aplicáveis à licitante contratada.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, junto ao Setor de licitação, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - EXECUÇÃO DO OBJETO

Os licitantes contratados ficarão submissos às condições e especificações constantes do **Anexos II e VIII** deste Edital, onde se encontra definida de forma detalhada a execução do objeto licitado.

XIIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME. ou EPP.;

Anexo VI - Modelo de Declaração de cumprimento no disposto no inciso XXXIII da Constituição Federal e de regularidade perante a previdência social;

Anexo VII– Modelo de Declaração de que não possui impedimento legal para licitar e superveniência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX–Minuta de Contrato.

2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal n. 8.666/1993.

8 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, devidamente publicado.

10 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos dos contratos provenientes da ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12 - Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pedra Azul- MG, 14 de novembro de 2017.

Deisiane Greisse Silva Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica através do sistema de registro de preços para eventual prestação de serviços de alinhamento e balanceamento e serviços de borracharia de pneus para manutenção da frota de veículos do Município de Pedra Azul

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e serviços de borracharia, e necessário para manutenção dos veículos da frota de veículos de Pedra Azul, visando dar maior segurança aos usuários dos veículos e dar maior durabilidade aos pneus visando assim uma significativa economia nos gastos.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações e **Decreto Municipal n. 1.270, de 05/08/2009.**

4. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição dos serviços e do respectivo quantitativo foram realizadas pela **Secretaria Municipal de Administração** com o apoio técnico de funcionários e responsáveis das outras secretarias envolvidas. Destarte foi discriminado os seguintes serviços:

Item	Unid	Quant	DESCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, frete do produto e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. Para fornecimento dos serviços adquiridos proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

5.2. O local de fornecimento dos serviços será em estabelecimento próprio da contratada.

5.3. A “Ordem de Serviço” será emitida à (s) licitante (s) contratada (s) com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.4. A CONTRATADA DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE PELAS DESPESAS DO DESLOCAMENTO DO VEÍCULO CASO O ESTABELECIMENTO ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO ESTEJA DISTANTE DE 30 (TRINTA) KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL.

5.5. No caso do não saneamento estabelecido no item 7.2, à CONTRATANTE ficará reservada a rescisão unilateral do contrato, não isentando a CONTRATADA pelas eventuais multas e demais sanções cabíveis, repassando o item à licitante imediatamente melhor colocada.

5.6. O Município não se responsabilizará por perdas e danos nos materiais e equipamentos utilizados pela contratada na prestação dos serviços.

5.7. Todas as despesas e recursos humanos e tecnológicos referentes à operacionalização dos serviços correrão por conta da licitante contratada, de acordo com os respectivos itens vencidos.

5.8. Alinhamento, balanceamento, remendo de pneus e câmaras: A garantia será de 30 dias, Após o término do serviço será vistoriado pela Secretaria de Administração, constatando qualquer irregularidade será executado novamente sem ônus para a contratante.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Os veículos discriminados serão prestados em estabelecimento próprio da (s) contratada (s)

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. Os serviços serão aceitos no ato da entrega, em princípio provisoriamente, e após inspeção, verificação, se encontrado algum fator destoante do previsto quanto à qualidade, quantidade, serão rejeitados, no todo ou em parte;

7.2. O licitante que tiver serviço rejeitado terá o prazo máximo de 12h (doze horas) para proceder à substituição do serviço a contar do recebimento da formalização notificada quanto à recusa pela entidade fiscalizadora (Secretaria Municipal de Administração), que designará servidor para fiscalização.

7.3. Se não encontrado nenhum fator em desacordo pela entidade fiscalizadora (Secretaria Municipal de Administração) o serviço será recebido em definitivo.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que designará servidor para fiscalização.

8.1.1. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão fiscalizador.

8.1.2. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, do contrato.

8.1.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9. PRAZO DE VIGENCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços firmada com o licitante vencedor será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, admitidas as prorrogações previstas pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. A contrato possuirá eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do instrumento convocatório.

10. CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os custos eventualmente incidentes pelos quais respondam os licitantes.

11. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento referente ao fornecimento, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

11.2. Depois de realizada conferência e aprovação de faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento, que deverá ser entregue na Secretaria de Administração, para fins de liquidação.

11.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos após a efetivo faturamento dos serviços a aprovação dos mesmos pela entidade fiscalizadora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a conferência e atestação do objeto ou no caso de erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, situação em que o pagamento será suspenso e a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, cessando a contagem do prazo até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato assinada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para ao fornecimento dos serviços licitados.

12.2. Enviar os veículos, maquinas ou equipamentos para a prestação dos serviços, desde que o estabelecimento onde será prestado o serviço esteja situado a uma distancia menor que 30 (trinta) km da sede do Município de Pedra Azul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. Pagar pontualmente ao licitante contratado, de acordo com os prazos e condições previstos e conforme a proposta oferecida pelo licitante contratado;

12.4. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no cumprimento do objeto licitado, fixando prazo para sua correção, observando o Capítulo 7 (sete) do Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.2. Respeitar aos prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto licitado, para que sejam atendidos os interesses do Município.

13.3. Prestar diligentemente o fornecimento dos objetos da presente licitação, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade;

13.4. Prestar os serviços objeto da licitação, nos locais indicados pelo Município de Pedra Azul no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do efetivo e comprovado recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor interessado.

13.5. Fornecer os serviços discriminados pelo Anexo I do Edital nos locais indicados pela Prefeitura de Pedra Azul/MG.

13.6. Os serviços serão aceitos, em princípio provisoriamente e após inspeção, verificação, se encontrado algum fator destoante do previsto quanto à qualidade, quantidade, será rejeitado, no todo ou em parte; deste modo o licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer novamente os serviços (substituição) e entregá-lo no ponto convencionado pelo Município de Pedra Azul, a contar do recebimento da formalização notificada quanto a recusa pela entidade fiscalizadora (Secretaria Municipal de Administração), que designará profissional para a fiscalização.

13.7. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.8. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

13.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos serviços licitados, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados.

13.10. Credenciar junto Município um Preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato.

13.11. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

13.12. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

13. Da dotação orçamentárias:

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, presentes no orçamento vigente:

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das dotações que serão disponibilizadas na lavratura do contrato ou documento equivalente.

14. VALOR ESTIMADO

O valor estimado do presente Processo Licitatório encontra-se anexo ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Pedra Azul - MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, MEI OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017

A (O) sociedade empresária/empresário individual _____
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador do Documento de Identidade nº
_____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei,
que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a
condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro
Empreendedor Individual (MEI)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores
alterações e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Ressalva: Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos
utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, para
regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às
sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, data.

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, data.

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR E SUPERVENIENCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

- Nome da sociedade empresária/empresário individual: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo Srº(a) _____ declara sob as penas da lei e para fins do **Processo Licitatório nº 170/2017 - Pregão Presencial 064/2017**, que a sociedade empresária/empresário individual por mim representada não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa/pessoa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- A suprarreferida declara ainda, que se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

CONTRATO Nº ____/2017

O MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o n.18.414.565/0001-80 com sede na Praça Theopompo de Almeida, nº 250, centro, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela sua prefeita XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e a _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o n. _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n. 170/2017, na modalidade Pregão Presencial n. 064/2017, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação de pessoa jurídica através do sistema de registro de preços para eventual prestação de serviços de alinhamento e balanceamento e serviços de borracharia de pneus para manutenção da frota de veículos do Município de Pedra Azul.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Licitatório n. 170/2017, Pregão Presencial n. 064/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços e os equipamentos sejam entregues e prestados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Realizar rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- d) Reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de transporte;
- e) Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o MUNICÍPIO e para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao Contrato e atender aos chamados do MUNICÍPIO;
- f) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;
- g) Cumprir os prazos previstos e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
- h) Responsabilizar-se pela elevada qualidade da prestação, adotando-se as medidas necessárias para adequação daqueles prestados em desacordo com o estipulado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos, obrigações e despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- j) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- l) Manter-se em consonância com os procedimentos de execução do objeto indicados no termo de referência e na minuta de contrato do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

M) RESPONSABILIZAR-SE PELAS DESPESAS DO DESLOCAMENTO DO VEÍCULO CASO O ESTABELECIMENTO ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO ESTEJA DISTANTE DE 30 (TRINTA) KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL.

III. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços licitados;
- b) Fornecer a estrutura necessária para o recebimento e prestação dos objetos, quando possível;
- c) Pagar pontualmente ao licitante contratado, de acordo com os prazos e condições previstos e conforme a proposta oferecida pelo licitante contratado;
- d) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- e) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no cumprimento do objeto licitado, fixando prazo para sua correção, observando o Capítulo 7 (sete) do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

- I. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- II. A prestação dos serviços licitados serão realizados por meio de Ordens de Serviço, nas quais deverá constar o detalhamento do objeto a ser adquirido/prestado e os respectivos quantitativos.
- III. O local da realização dos serviços, deverá ser em estabelecimento próprio da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

produto(s) entregue(s), serão realizados pela Secretaria Municipal Administração.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão fiscalizador.

§2º - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Estratégias De Suprimento

I. Para fornecimento da quantidade adquirida proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) O fornecimento do(s) item(ns) licitado(s) ocorrerá após o recebimento pelo licitante contratado da “ordem de fornecimento” emitida pelo Município.

b) Os serviços objeto da licitação deverá ocorrer preferencialmente na sede do Município de Pedra Azul mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pelo setor interessado.

c) A CONTRATADA fornecerá o (s) serviço (s) mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado.

d) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do (s) serviço (s), bem como efetuar a substituição nas condições especificadas neste termo, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço que não esteja dentro dos padrões de qualidade estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Critério de Aceitação do Objeto.

I. O(s) serviços(s) será(ão) aceito(s) em princípio provisoriamente e após inspeção, verificação, se encontrado algum fator destoante do previsto quanto à qualidade, quantidade, será rejeitado, no todo ou em parte; deste modo o licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir as falhas apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Se não encontrado nenhum fator em desacordo pela entidade fiscalizadora (Secretaria Municipal de Administração) com o convencionado o produto será recebido em definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - Do Preço e da Forma de Pagamento

I. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente ao objeto licitado descrito pelo edital do **Pregão Presencial 064/2017**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e descritivos abaixo:

(Descrição dos itens vencidos e respectivos preços)

II. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao órgão competente da nota fiscal/fatura, mediante depósito creditado em conta corrente da CONTRATADA.

III. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a conferência e atestação do objeto ou no caso de erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, situação em que o pagamento será suspenso e a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, cessando a contagem do prazo até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

IV. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado logo após reapresentação e protocolização junto ao órgão competente do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

V. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir o(s) serviço(s) na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

VI. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato assinado.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do da respectiva ordem de fornecimento/requisição.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento/requisição, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Oitava, devido em face do(s) produto(s) efetivamente entregue(s) pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Prazo de Vigência

I. O prazo de vigência dos contratos firmados com o licitante vencedor será a partir da data da assinatura do contrato **até 31 de dezembro de 2018**, admitidas às prorrogações previstas pela legislação vigente.

II. O contrato possuirá eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vinculação Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 170/2017, Pregão Presencial nº 064/2017, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das dotações que serão disponibilizadas na lavratura do contrato ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pedra Azul, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017

Aos XXX dias do mês de XXXXXXX de 201, o **Município de Pedra Azul/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº **22.681.423/0001-57**, isento de inscrição estadual, com sede no endereço à na Praça Theopompo de Almeida, nº 250, Centro, Pedra Azul/MG, CEP 39.970-000, neste ato representado pela sua Prefeita Silvana Maria Araujo Mendes, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 170/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 064/2017**, para registro de preços, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal no 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa abaixo citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica através do sistema de registro de preços para eventual prestação de serviços de alinhamento e balanceamento e serviços de borracharia de pneus para manutenção da frota de veículos do Município de Pedra Azul de acordo com sua conveniência ou necessidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência **do Processo Licitatório nº 170/2017, Pregão Presencial nº 064/2015.**

2. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das dotações que serão disponibilizadas na lavratura do contrato ou documento equivalente.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V.Unit	V.Total

Licitante Vencedora	Nome da Empresa
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Representante	
Identificação	
Qualificação	

6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para o mesmo objeto, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.1.2. A critério do **MUNICÍPIO**, obedecida a ordem de classificação, o fornecedor, cujo preço tenha sido registrado na presente Ata, será convocado pelo setor competente, mediante Ordem de Fornecimento para a execução do fornecimento ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a esta Ata.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro de todos os padrões técnica e legalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

exigida.

6.1.4. Os serviços deverão ser realizados em estabelecimento próprio da contratada mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Município, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do efetivo e comprovado recebimento da “ordem de serviços” emitida pelo setor interessado.

6.1.5. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos solicitados dentro de todos os padrões técnicos e legalmente exigidos de modo a assegurar a boa execução do objeto licitado.

6.1.6. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desta Ata, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6.1.7. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto da licitação, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

6.1.8. Nas hipóteses de suspensão previstas no item 10.1 desta Ata, e durante esse período, serão convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

6.1.9. A Secretaria Municipal de Administração solicitará trimestralmente publicação dos preços registrados no órgão de imprensa oficial.

6.1.10. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

6.1.11. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.1.12. Cancelados os registros, a Secretaria Municipal de Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.1.13. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Administração procederá à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

revogação da Ata de Registro de Preços.

6.1.14. A Secretaria Municipal de Administração do **MUNICÍPIO**, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA**, atestará o fornecimento dos produtos entregues, para que seja certificado o cumprimento das obrigações contratuais e sejam liberados os pagamentos.

6.1.15. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesta Ata, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos da legislação pertinente.

6.1.15.1. Os serviços serão aceitos no ato da entrega, em princípio provisoriamente e após inspeção, verificação, se encontrado algum fator destoante do previsto quanto à qualidade, quantidade, serão rejeitados, no todo ou em parte; deste modo o licitante terá o prazo de 1 (um) dias útil para realizar novamente o serviço, a contar do recebimento da formalização notificada quanto à recusa pela entidade fiscalizadora (Secretaria Municipal de Administração), que designará profissional para a fiscalização.

6.1.15.2. Se não encontrado nenhum fator em desacordo pela entidade fiscalizadora (Secretaria Municipal de Administração) com o convencionado, o produto será recebido em definitivo.

6.1.16. As serviços serão prestados dentro dos mais altos padrões de qualidade.

6.1.17. No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, frete dos produtos e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da ata de registro de preços, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1. Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.2. Respeitar os prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto licitado, para que sejam atendidos os interesses do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Prestar diligentemente o fornecimento dos serviços da presente licitação, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade;

7.4. Realizar os serviços em estabelecimento próprio, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil contados a partir do efetivo e comprovado recebimento da “ordem de fornecimento” emitida pelo setor interessado.

7.5. Os serviços serão aceitos no ato da entrega, em princípio provisoriamente e após inspeção, verificação, se encontrado algum fator destoante do previsto quanto à qualidade, quantidade, serão rejeitados, no todo ou em parte; deste modo o licitante terá o prazo de 01 (um) dia útil para realizar novamente os serviços a contar do recebimento da formalização notificada quanto à recusa pela entidade fiscalizadora (Secretaria Municipal de Administração), que designará profissional para a fiscalização.

7.7. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto da ata de registro de preços sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

7.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos licitados, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados.

7.10. Credenciar junto ao Município um Preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução da ata de registro de preços.

7.11. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

7.12. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da ata de registro de preços.

7.2. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para ao fornecimento dos produtos licitado e prestação dos serviços.

7.2.2. Fornecer a estrutura necessária para o recebimento dos serviços;

7.2.3. Pagar pontualmente ao licitante contratado, de acordo com os prazos e condições previstos e conforme a proposta oferecida pelo licitante contratado;

7.2.4. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no cumprimento do objeto licitado, fixando prazo para sua correção, observando o Capítulo 7 (sete) do Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da ata de registro de preços, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

8.1.1. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ata de registro de preços pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão fiscalizador.

8.1.2. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ata de registro de preços.

8.1.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da ata de registro de preços.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do terceiro dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Depois de realizada conferência e aprovação de faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento, que deverá ser entregue na Secretaria de Administração, para fins de liquidação.

9.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao órgão competente da nota fiscal/fatura, mediante depósito creditado em conta corrente da CONTRATADA.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a conferência e atestação do objeto ou no caso de erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, situação em que o pagamento será suspenso e a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, cessando a contagem do prazo até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado logo após reapresentação e protocolização junto ao órgão competente do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

9.6. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir as peças na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

9.7. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da ata de registro de preços assinada.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência.

b) quando o fornecedor descumprir o prazo de início da entrega dos produtos de maneira por mais de 3 vezes, sendo intimada por ordem de fornecimento encaminhada pelo órgão competente.

10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.1. Pelo **MUNICÍPIO**:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do item 6.5.1;
- b) o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços decorrente do registro de preços;
- c) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços decorrente do registro de preços, salvo as hipóteses de suspensão das alíneas “b” e “c” do item 6.5.1;
- d) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

10.2.2. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Ordem de Serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.3. O cancelamento ou suspensão, pelo **MUNICÍPIO**, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Secretaria Municipal de Administração à Secretaria de Compras e Licitações para publicação na Imprensa Oficial, juntando-se comprovante nos autos da presente Ata.

11. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

11.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

12. DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da ata de registro de preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Pedra Azul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

prejuízo das multas previstas neste ata de registro de preços e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do da respectiva ordem de fornecimento/requisição.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento/requisição, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da ata de registro de preços ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13. DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

13.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta ata de registro de preços como de responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ – 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta ata de registro de preços como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§2º - As multas e penalidades previstas nesta ata de registro de preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

14.1.1. Ser protocolizada na Secretaria de Compras e Licitações do **MUNICÍPIO**, na Praça Theopompo de Almeida, 250, Centro, CEP 39.570-000, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado neste item.

14.1.2. Ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 7 e 8 do Título XII do edital, devendo eventual decisão da Secretaria Municipal de Administração ser enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

14.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

14.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante;

14.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CNPJ – 18.414.565/0001-80
CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Município.

16. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG

Silvana Maria Mendes Araujo
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Nome:

CI:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CNPJ - 18.414.565/0001-80

CEP.: 39.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS